



Material Explicativo do PLANO DE APOSENTADORIA

Regulamento aprovado pela Portaria nº 381 – Diário Oficial da União de 18/04/2017.

A MARCOPREV – Sociedade de Previdência Privada é uma entidade fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica autônoma, de direito privado, distinta das patrocinadoras.

A MARCOPREV tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido no Regulamento do Plano, na forma da legislação vigente.

A MARCOPREV, observada a legislação pertinente, é regida pelo Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, plano de ação, demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação em vigor.

O conteúdo deste Material Explicativo foi elaborado com base no Estatuto e no Regulamento do Plano de Aposentadoria, porém não os substitui. Qualquer caso omissivo ou duvidoso será sempre sanado pelos documentos originais.

Os Benefícios e Institutos assegurados por este Plano de Contribuição Definida, respeitadas as condições do Regulamento são:

BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal;
Auxílio-Doença;
Aposentadoria por Invalidez;
Pensão por Morte;
Benefício Proporcional;
Abono Anual.
Benefício Mínimo e Benefício Mínimo Adicional

INSTITUTOS

Autopatrocínio;
Benefício Proporcional Diferido
Portabilidade;
Resgate de Contribuições

DEFINIÇÕES

Beneficiários e Beneficiário Indicado: significam as pessoas físicas vinculadas e/ou inscritas pelo Participante, em conformidade com o disposto na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento.

Benefícios: Significam os Benefícios destinados aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Aposentadoria.

Participante: significa a pessoa física que ingressou na MARCOPREV, neste Plano, e que mantiver essa qualidade, conforme definido no Capítulo IV do Regulamento.

Patrocinadora: significa a empresa Marcopolo S.A., bem como outra pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, controlada ou coligada, que tenha celebrado ou que venha a celebrar convênio de adesão com a MARCOPREV em relação a este Plano de Aposentadoria, nos termos do seu Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

Plano de Aposentadoria: significa o conjunto de Benefícios e de institutos e os respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Portabilidade: significa o instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora ou para este Plano de Aposentadoria, conforme previsto no Capítulo IX deste Regulamento.

Previdência Social: significa o órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e respectivos dependentes ou outro órgão de caráter oficial com objetivos similares.

Regulamento do Plano de Aposentadoria: significa este documento que estabelece as disposições do Plano de Aposentadoria administrado pela MARCOPREV, com as alterações que forem introduzidas posteriormente.

Retorno de Investimentos: significa a taxa de retorno dos investimentos obtida com os recursos deste Plano, apurada mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos. As despesas necessárias à administração do Plano também poderão ser deduzidas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio.

Salário de Participação: significa a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e do Salário Real de Benefício, de acordo com a condição do Participante neste Plano de Aposentadoria.

Salário Real de Benefício: significa o valor definido em conformidade com o disposto no Seção II do Capítulo VII do Regulamento.

Saldo de Conta Total: Significa o valor total das Contribuições acumuladas individualmente e alocadas na conta de Participante e conta de Patrocinadora.

Serviço Creditado: significa o tempo de serviço creditado apurado em conformidade com o definido no Capítulo III do Regulamento.

Tempo de Vinculação ao Plano: significa o período de tempo de vinculação do Participante ao Plano de Aposentadoria, conforme definido no Capítulo III do Regulamento.

Término do Vínculo: significa a rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora e/ou com a MARCOPREV, ou no caso do administrador o seu afastamento definitivo em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.

Unidade de Referência Marcopolo - URM: significa o valor equivalente a partir da data de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas no Regulamento, a atualização da URM de que trata o inciso III do item 2.25 estará limitada a variação do INPC apurada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de reajuste geral de salários.

BENEFÍCIOS								INSTITUTOS	
	Aposentadoria Normal	Aposentadoria por Invalidez	Auxílio-Doença	Pensão por Morte	Benefício Proporcional	Abono Anual	Benefício Mínimo e Benefício Mínimo Adicional	Autopatrocínio	Benefício Proporcional Diferido
R E Q U I S I T O S	<p>- Ter, no mínimo, 55 anos de idade;</p> <p>- Ter, no mínimo, 15 anos de Serviço Creditado;</p> <p>- Ter, no mínimo, 5 anos de participação neste Plano;</p> <p>- ser elegível a um benefício de aposentadoria pela Previdência Social</p> <p>- Término do Vínculo com a Patrocinadora.</p>	<p>Será concedida ao Participante, desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>- ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de Serviço Creditado na data da invalidez.</p> <p>- comprovar a concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social</p>	<p>Será concedido ao Participante, desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>- Ter, no mínimo, 6 meses de Serviço Creditado;</p> <p>- Comprovar a concessão do benefício de auxílio-doença pela Previdência Social.</p>	<p>Será concedido, sob forma de renda mensal, aos Beneficiários de que trata o item 4.26 do Regulamento, do Participante que vier a falecer.</p>	<p>Será concedido ao Participante que optou pelo instituto do benefício proporcional diferido desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>- Ter, no mínimo, 55 anos de idade;</p> <p>- Ter, no mínimo, 15 anos de Serviço Creditado;</p> <p>- Ter, no mínimo, 5 anos de participação neste Plano;</p> <p>- ser elegível a um benefício de aposentadoria pela Previdência Social</p>	<p>Consistirá em um Benefício de prestação anual e será concedido ao Participante que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício Benefício de prestação continuada, bem como aos Beneficiários que estejam recebendo ou que tenham recebido no exercício a Pensão por Morte.</p>	<p>Ao Participante que, não efetuou Contribuição ao Plano será assegurada a percepção de um Benefício Mínimo quando preencher os requisitos:</p> <p>- Ter, no mínimo, 55 anos de idade;</p> <p>- Ter, no mínimo, 15 anos de Serviço Creditado;</p> <p>- Ter, no mínimo, 5 anos de participação neste Plano;</p> <p>- ser elegível a um benefício de aposentadoria pela Previdência Social</p> <p>- Término do Vínculo com a Patrocinadora.</p>	<p>O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e que nesta data não tenha direito a receber o nenhum outro benefício ou optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade ou do Resgate poderá optar pelo instituto do autopatrocínio desde que assumam as Contribuições de Patrocinadora.</p>	<p>O Participante que tiver, no mínimo, 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP e que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tenha direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal e não optar pelo instituto da Portabilidade, do autopatrocínio ou do Resgate poderá optar pelo instituto do benefício proporcional diferido.</p>
P A G A M E N T O S	<p>O valor mensal inicial do Benefício de Aposentadoria Normal, na Data do Cálculo do Benefício, será obtido através da seguinte fórmula:</p> <p>40% (SRB – 22 URM) x SC/30</p> <p>SRB - Salário Real de Benefício</p> <p>URM - Unidade de Referência Marcopolo</p> <p>SC= Serviço Creditado.</p>	<p>O valor mensal inicial do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, na Data do Cálculo do Benefício, será obtido através da seguinte fórmula:</p> <p>40% (SRB – 22 URM) x SC/30</p> <p>SRB - Salário Real de Benefício</p> <p>URM - Unidade de Referência Marcopolo</p> <p>SC= Serviço Creditado.</p>	<p>O valor mensal do Benefício de Auxílio-Doença será obtido através da seguinte fórmula:</p> <p>100% SRB – 15 URM</p> <p>SRB - Salário Real de Benefício</p> <p>URM - Unidade de Referência Marcopolo</p>	<p>O valor mensal inicial do Benefício de Pensão por Morte corresponderá ao resultado obtido com a aplicação dos percentuais por número de beneficiários.</p> <p>1 beneficiário – 90%</p> <p>2 ou mais beneficiários – 100%</p>	<p>O valor mensal inicial do Benefício Proporcional consistirá em uma renda vitalícia na Data do Cálculo do Benefício através da seguinte fórmula:</p> <p>40% (SRB – 22 URM) x SC/30</p> <p>SRB - Salário Real de Benefício</p> <p>URM - Unidade de Referência Marcopolo</p> <p>SC= Serviço Creditado.</p>	<p>O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da MARCOPREV, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.</p>	<p>O Benefício Mínimo corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>3 x SAL x TVP/30</p> <p>SAL = Salário de Participação</p> <p>TVP = Tempo de Vinculação ao Plano</p>		